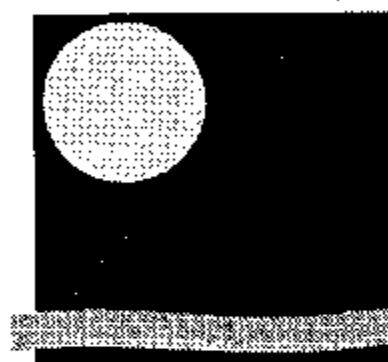
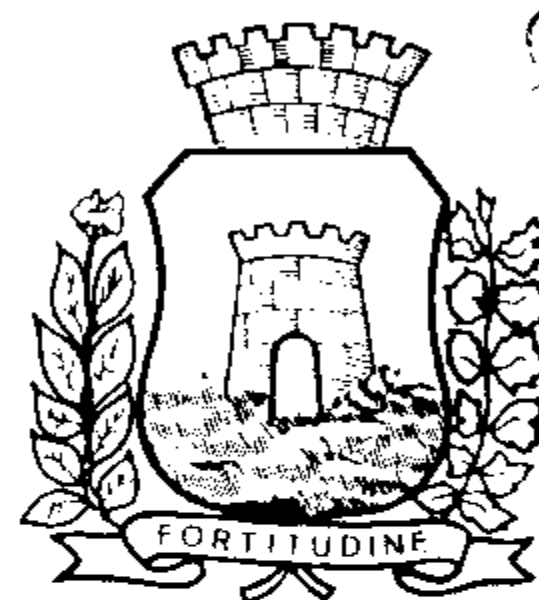


Lei n° 7064 de 26-02-92
D.O.M. n° 9830 de 23-03-92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Promulg

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/00

DATA 13/11/91

Baltazar Roberto Soares
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N°

332/91

ASSUNTO

Obrigação aos proprietários de Bares,
Restaurantes, e banquete a transcre-
ver no local a publicidade de
Orientação ao público.

VEREADOR

Joaquim Azevedo

LEI N°

7064

DE

26/02/92

DIOM N°

9830

DE

23/03/92

ARQUIVO

03-04-92



Lei: 070641992

Projeto: 03321991

Autor: JOAQUIM AZEVEDO

Assunto: OBRIGACAO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7064** DE **26** DE **FEVEREIRO** DE 1992.

Obriga aos proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes a transcrever no cardápio, publicida de de orientação ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que apresentarem cardápio de alimentos aos usuários deverão transcrever, de forma visível, as seguintes expressões: "A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ADVERTE: FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE".

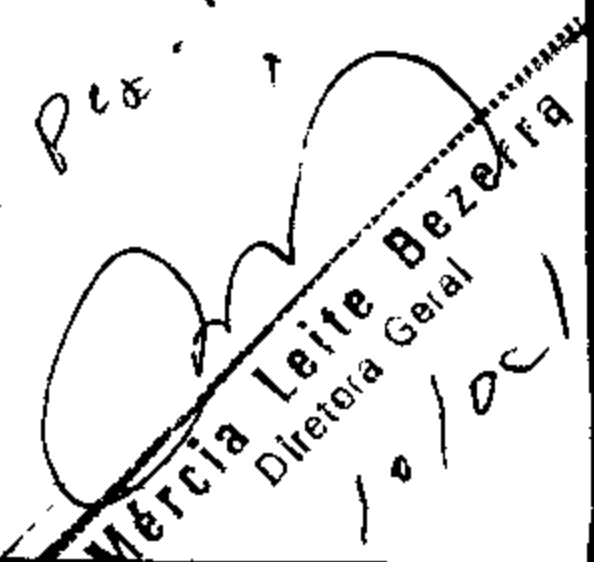
"PREVINA-SE CONTRA A AIDS, USE CAMISINHA".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM **26** DE **FEVEREIRO** DE 1992.



JOSE MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

ao Paço - Bezerra - L70

Mécia Leite Bezerra
Diretora Geral
10/02/92



COMISSÃO DE Assessoria
 DESIGNO O VEREADOR João
Martins COMO RELATOR
 Em 21/11/91 [Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

PROJETO DE LEI Nº 332 /91

Em 18/11/1991

*RECEBIDO
 18/11/91*

[Signature]
 Presidente

Obriga aos proprietários de bares, restaurantes e lanchonete a transcrever no cardápio publicidade de orientação ao público.

*Retirado por
 24 de
 Fort. 03/12/91
 [Signature]*

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 29/11/1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

[Signature]
 Presidente

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que apresentarem cardápio de alimentos aos usuários deverão ter transcrito de forma visível os seguintes termos: "A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ADVERTE: FUMAR É PREJUDICIAL A SAÚDE".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1991.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 05/12/1991

[Signature]
 Presidente

Vereador - João
 Joaquim Azevedo

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL JUSTIFICATIVA:

Em 05/12/1991

[Signature]
 Presidente

É público e notório que o fumar é prejudicial a saúde do cidadão, razão pela qual convém a comunidade evidenciar através da publicidade, os danos que causam o ato de fumar.

As estatísticas demonstram que o índice de mortalidade pelo uso do fumo, é de grande proporção, por conseguinte devemos alertar por todos os meios de comunicação, escrita ou falada, quão ofensivo a saúde é a utilização indiscriminada do fumo.

Pelo exposto solicito aos meus pares que aprovem o projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fls.2

de lei que tantos benefícios poderão oferecer ao cidadão incauto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de
de novembro de 1991.

Joaquim Azevedo
Vereador - Joaquim Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 332/91

APROVADO
EM 05 / 12 / 91
[Signature]
Presidente

ART.:- Inclua-se onde couber.

Previna-se contra a AIDS, use camisinha.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Forta
leza, em 03 de dezembro de 1991.

[Signature]
Joaquim Azevedo
Vereador

[Signature]
Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 332/91

APROVADO
EM 11/12/91
[Signature]
Presidente

Obriga aos proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes a transcrever no cardápio, publicidade de orientação ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que apresentarem cardápio de alimentos aos usuários deverão transcrever, de forma visível, as seguintes expressões: **A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ADVERTE: FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE**".

"PREVINA-SE CONTRA A AIDS, USE CAMISINHA".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 1991.

[Signature]

[Signature]

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N.º <u>068</u>
Data <u>20</u> / <u>01</u> / <u>1992</u>
<i>hily</i>

Ofício nº **0015** /92.

Fortaleza, 20 de janeiro de 1992.

Senhor Presidente,

Restituo a V. Exa., o projeto constante do autógrafo de lei que "**OBRIGA AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES A TRANSCREVER NO CARDÁPIO, PUBLICIDADE DE ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO**", tendo em vista já ter transcorrido o prazo assinalado por lei para sanção ou veto por parte do Poder Executivo.

Face ao que, dentro do prazo fixado no artigo 47 , § 6º, da Lei Orgânica do Município, faço a devolução do aludido autógrafo, para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V. Exa., os protestos da mais elevada consideração.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº Sr.

Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA/



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 054 /92

Fortaleza, 25 de fevereiro de 1992.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que, "OBRIGA AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETE A TRANSCREVER NO CARDÁPIO PUBLICIDADE DE ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO", promulgada por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Vereador José Maria C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

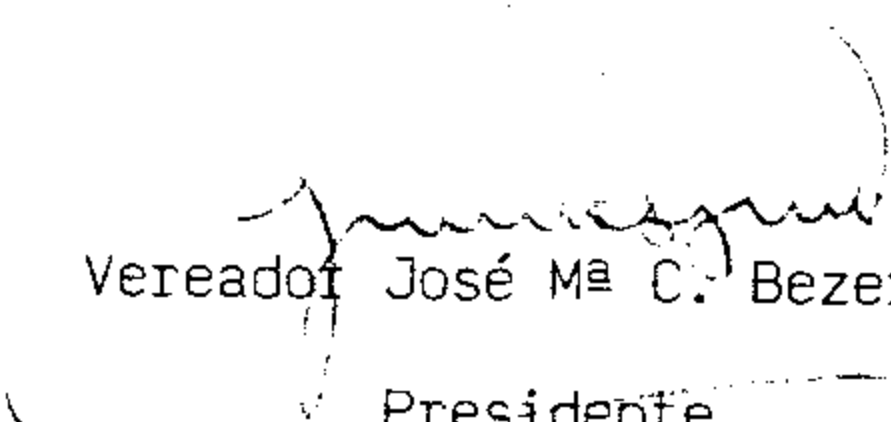
Ofício nº 2390 /91

Fortaleza, 13 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Obriga aos proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes a transcrever no cardápio, publicidade de orientação ao público".

Atenciosamente,


Vereador José M^a C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta